



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Departamento Nacional do Registro do Comércio
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC



19/009666-7

19 AGO. 2019



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2019 SOB Nº: 42300049336
Protocolo: 19/009666-7, DE 19/08/2019

FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

A CATARINA

NOME: FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requera V.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	ÚTIL	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		046	1	TRANSFORMAÇÃO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: HENRIQUE LUCINI ROCHA

Assinatura: *Henrique Lucini Rocha*

Telefone de contato: (48) 4062-1214

Edvardo Braga man o capital. com.br

Local
02, 08, 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresariá(l)is / Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

Processo em ordem.
À decisão.

21.08.19
Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Fernando Luiz Carvalho
Analista Técnico-Administr. II
Matr. nº 994962-6
JUCESC

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

22.8.19
Data

Nelson Castelo Branco Nappi
Vogal JUCESC
Coordenador de Registro da CON-SC
nelsonnappi@jucesc.sc.gov.br
Fone (48) 99983-5750

Marcelo May Philippi
Vogal JUCESC
Representante da Fecomércio

Estanislau Emílio Brazolli
Vogal JUCESC
Repres. FHOES/SC
Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190095881 Protocolo 190096667 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019



Instrumento de Alteração Contratual da
FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 12.958.626/0001-94
NIRE 42205749202

(Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima Fechada)

Por este instrumento particular de alteração contratual, **HENRIQUE LUCINI ROCHA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 09.09.1985, engenheiro sanitaria e ambiental, portador da cédula de identidade nº 3155881 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 050.764.869-28, residente e domiciliado na Rua Acadêmico Reinaldo Consoni, 146, Bairro Santa Mônica, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88037-100 ("Henrique"); **PEDRO GUILHERME DE LARA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 26/02/1989, engenheiro sanitaria e ambiental, portador da cédula de identidade nº 4707157 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 051.479.329-50, residente e domiciliado na Rua Mafra, nº 70, bairro Centro, cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, CEP 89370-000 ("Pedro"); e **RUBEN JOSÉ RAMOS CARDIA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 08.10.1949, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 4225876 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 736.576.898-34, residente e domiciliado na Rua Gustavo Maciel, nº 31-44, bairro Jardim Paulista, cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP 17017-230 ("Ruben"); na condição de únicos sócios e representando a totalidade do capital social da sociedade **FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.958.626/0001-94, NIRE 42205749202, com matriz localizada na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Lauro Linhares, nº 2055, sala 303, bairro Trindade, CEP 88036-003, resolvem realizar a presente alteração contratual de transformação societária de limitada para sociedade anônima fechada, conforme as cláusulas e seguintes condições:

1. Transformação de Tipo Jurídico

1.1. Os Sócios aprovam, por unanimidade, a transformação do tipo societário da Sociedade, transformando-a de sociedade empresária limitada para sociedade

Instrumento de Alteração Contratual da **FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA**

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190095881 Protocolo 190096667 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019

por ações de capital fechado, na forma do artigo 220 da Lei 6.404 de 15.12.1976, e a alteração da denominação social da Sociedade de "FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA" para "FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A".

1.2. Em face das deliberações acima aprovadas, a Sociedade passará a ser denominada "**FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A**", e será regida por seu Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, em continuação e sucessão da sociedade limitada ora transformada, não havendo, portanto, nova sociedade, mas apenas a transformação do seu tipo jurídico, passando automaticamente todos os direitos e obrigações para a sociedade ora transformada.

1.3. É mantido o mesmo ativo e passivo, sem solução de continuidade, permanecendo a sua sede no mesmo endereço, passando o capital social de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a ser dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Ações Ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Acionistas	Número de Ações	Classe de Ações	%
Henrique Lucini Rocha	182.000	ON	52%
Pedro Guilherme de Lara	133.000	ON	38%
Ruben José Ramos Cardia	35.000	ON	10%
TOTAL	350.000	ON	100%

1.4. A Sociedade ora transformada será regida, a partir desta data, pelas cláusulas e condições constantes do Estatuto Social que segue em documento apartado e que deverá ser arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

1.5. As partes deliberam, ainda, que, por se encontrar o capital social totalmente realizado, os então acionistas da sociedade transformada ficam dispensados de efetuar o depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76.

 Instrumento de Alteração Contratual da FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA 2 



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/08/2019

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190095881 Protocolo 190096667 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

Uma vez transformada em Sociedade Anônima e, dando prosseguimento ao ato, os acionistas deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) eleição da Diretoria e deliberação sobre a remuneração; e (ii) aprovação do Estatuto Social (Anexo I).

1.6. Os Acionistas aprovam, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a eleição dos seguintes Diretores, para um mandato unificado de 02 (dois) anos a contar da assinatura do presente instrumento e nomeados da seguinte forma:

(a) Fica eleito como Diretor Presidente da Companhia, o Sr. **HENRIQUE LUCINI ROCHA**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, nascido no dia 09.09.1985, engenheiro sanitaria e ambiental, portador da cédula de identidade nº 3155881 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 050.764.869-28, residente e domiciliado na Rua João Medeiros Junior, nº 86, apartamento 103, bairro Saco dos Limões, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88045-470 ("Henrique");

(b) Fica eleito como Diretor Sem Designação Específica da Companhia, o Sr. **PEDRO GUILHERME DE LARA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 26/02/1989, engenheiro sanitaria e ambiental, portador da cédula de identidade nº 4707157 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 051.479.329-50, residente e domiciliado na Rua Mafra, nº 70, bairro Centro, cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, CEP 89370-000 ("Pedro").

Parágrafo Único - Os Diretores ora eleitos serão empossados conforme respectivos Termos de Posse e declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem suas funções, especialmente aqueles previstos no § 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

1.7. Deliberam os acionistas no sentido de fixar a remuneração da Diretoria em Assembleia específica a ser convocada para esse fim.

1.8. Os Acionistas aprovam, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o Estatuto Social na forma do Anexo I à presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo

Instrumento de Alteração Contratual da FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190095881 Protocolo 190096667 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

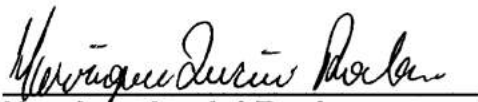
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

27/08/2019

130 da Lei n. 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente: Henrique Lucini Rocha; Secretário: Pedro Guilherme De Lara. Acionistas: (i) Henrique Lucini Rocha; (ii) Pedro Guilherme De Lara; e (iii) Ruben José Ramos Cardia.

Florianópolis/SC, 22 de julho de 2019.

Mesa:


Henrique Lucini Rocha
Presidente

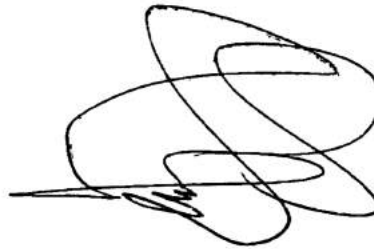

Pedro Guilherme de Lara
Secretário

Acionistas (antigos sócios):

HENRIQUE LUCINI ROCHA 


PEDRO GUILHERME DE LARA

RUBEN JOSÉ RAMOS CARDIA



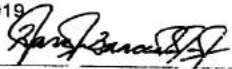

Visto Advogada
Roberta Dias Fernandes - OAB/SC 31.110

Instrumento de Alteração Contratual da FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA 4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2019 SOB Nº: 42300049336
Protocolo: 19/009666-7, DE 19/08/2019

**FRACTAL ENGENHARIA E
SISTEMAS S/A**


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/08/2019

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190095881 Protocolo 190096667 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Departamento Nacional do Registro do Comércio
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC



19/009665-9

NIRE (de onde ou da filial, quando a sede for em outro UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
	(vide Tabela 1)	

VIA ÚNICA

19 AGO 2019

1. REQUERIMENTO

ILM. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: **FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A**

(de onde ou da Agência Reguladora do Comércio)

requer a V. S. o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
0	19			ESTATUTO SOCIAL
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

2/6

(vide Instruções de preenchimento do formulário 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **HENRIQUE LUCINI ROCHA**

Assinatura: *Henrique Lucini Rocha*

Telefone de contato: **(48) 4062-1214**

eduardo@biancamano.com.br

Local
02, 08, 2019
Data

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem de decisão:

21.08.19
Data

Fernando Luz
Analista Terc. Admin. II
Matr.: 400432-0
JUCESC

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência
☐

3ª Exigência
☐

4ª Exigência
☐

5ª Exigência
☐

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência
☐

3ª Exigência
☐

4ª Exigência
☐

5ª Exigência
☐

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

22.8.19
Data

Nelson Castello Branco Nappi
Presidente da Junta JUCESC

Representante da CORENCON-SC
nelsonnappi@jucesc.sc.gov.br
Fone (48) 99983-5750

Marcelo May Philipp
Vogal JUCESC
Representante da Fecomércio

Estelina Emilia Brasilia
Vogal JUCESC
Representante da JUCESC

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190096659 Protocolo 190096659 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019



ANEXO I

FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A CNPJ nº 12.958.626/0001-94

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A é uma sociedade anônima e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976) e demais disposições legais aplicáveis, observando o disposto em seu Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. A Companhia observará os acordos de acionistas que vierem a ser devidamente arquivados na sua sede social ("Acordos de Acionistas"), sendo certo que a administração da Companhia zelará pela observância de tais Acordos de Acionistas e deverá declarar a nulidade do voto de qualquer acionista signatário que tenha sido proferido em contrariedade com as disposições de tais Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar tais votos.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Lauro Linhares, nº 2055, sala 303M, bairro Trindade, CEP 88036-003.

Parágrafo Único. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, instituir subsidiárias e outros estabelecimentos, no país ou no exterior.

Artigo 3º. A companhia tem como por objeto social: (i) serviços de engenharia; (ii) serviços técnicos na área de engenharia civil, sanitária e ambiental, tais quais análise, arbitramento, auditoria, avaliação, capacitação, consultoria, coordenação, desenho técnico, especificação, execução, gerenciamento, gestão, monitoramento, orçamento, palestra, parecer, perícia, projeto, supervisão e treinamento em engenharia civil, sanitária e ambiental; (iii) projetos e estudos socioambientais e de educação ambiental; (iv) atividades de engenharia

ANEXO I-FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A -ESTATUTO SOCIAL

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190096659 Protocolo 190096659 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019

relacionado a aferição, calibração de equipamentos e instrumentos para medição de variáveis ambientais, de inspeção e segurança de barragens e parâmetros hidráulicos e hidrológicos; (v) atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de engenharia do meio ambiente, saneamento, gestão de recursos hídricos, gestão de bacias hidrográficas, segurança de barragens, educação ambiental, prevenção de desastres naturais e eficiência energética; (vi) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda, customizáveis e não customizáveis; (vii) provedores de acesso às redes de comunicações, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, tratamento de dado, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; (viii) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (ix) treinamento em desenvolvimento profissional, e gerencial; (x) consultoria em tecnologia da informação e gestão empresarial; (xi) serviços em cartografia, topografia e geodesia; (xii) atividades de estudos geológicos; (xiii) serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; (xiv) serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; (xv) licenciamento de uso de marcas, patentes, programas de computador e direitos autorais; (xvi) representação de softwares customizáveis; e (xvii) serviços de obra de engenharia civil.

Artigo 4º. A Companhia exercerá suas atividades sociais por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida em virtude de determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Ações Ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada ação, com direito a voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 1º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



ANEXO I-FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A - ESTATUTO SOCIAL

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190096659 Protocolo 190096659 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

27/08/2019

CAPÍTULO III – DAS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Artigo 6º. A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre os acionistas, os órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. Em linha com essas práticas, a Companhia assume o compromisso de: a) não emitir partes beneficiárias, ficando vedada a existência destes títulos em circulação; b) disponibilizar aos acionistas ou a terceiros, no caso de abertura do capital social, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; d) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e) contratar auditoria anual das demonstrações financeiras contábeis, junto à sociedade por auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício desta atividade.

Parágrafo Único. É vedada a quaisquer dos acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7º. São órgãos da Companhia: a) a Assembleia Geral; b) a Diretoria; e c) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

ANEXO I-FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A - ESTATUTO SOCIAL

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190096659 Protocolo 190096659 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019

- a) aprovar qualquer alteração ao Estatuto Social;
- b) quando instalado, eleger ou destituir, a qualquer tempo, os conselheiros fiscais da Companhia;
- c) eleger ou destituir os membros da Diretoria, assim como definir a sua remuneração;
- d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- e) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59 da Lei nº 6.404/76;
- f) suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos da Lei nº 6.404/1976;
- g) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social.

Artigo 10. As assembleias gerais de Acionistas da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, nos termos previstos na Lei das Sociedades Anônimas ("Assembleia de Acionistas"). Deverá ser realizada uma Assembleia de Acionistas ordinária anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao fim de cada exercício social, para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas, a saber: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras auditadas; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal da Companhia, quando for o caso. Ademais, Assembleias de Acionistas extraordinárias poderão ocorrer sempre que exigido pelo curso normal dos negócios da Companhia.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto acima, os Acionistas comprometem-se a realizar 1 (uma) Assembleia de Acionistas extraordinária, anualmente, antes do encerramento do respectivo ano fiscal, para deliberar sobre o orçamento anual



ANEXO I-FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A -ESTATUTO SOCIAL

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190096659 Protocolo 190096659 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

27/08/2019

da Companhia, com o objetivo de estabelecer metas e diretrizes de negócio para o ano fiscal seguinte.

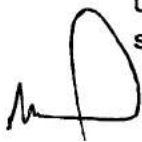
Artigo 11. A convocação da Assembleia de Acionistas será realizada por qualquer acionista representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social votante da Companhia, e deverá ser entregue a cada Acionista até 05 (cinco) dias úteis antes da data agendada para sua realização, em primeira convocação e segunda convocação, sendo que a segunda convocação não poderá ocorrer antes do prazo de 01 (um) dia útil a contar da primeira convocação, por meio de correio eletrônico (e-mail) com comprovante de recebimento ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, enviada para o endereço dos Acionistas arquivados na sede da Companhia. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia de Acionistas. As Assembleias de Acionistas serão realizadas na sede da Companhia, ou por meio de conferência telefônica ou videoconferência, e serão instaladas, em primeira convocação, por Acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações emitidas pela Companhia e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por um dos acionistas escolhido entre os presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Artigo 12. Exceto se de forma diversa seja requerido por este Acordo, pelo Estatuto Social ou pela Lei das Sociedades Anônimas, quaisquer matérias submetidas à Assembleia de Acionistas da Companhia serão aprovadas mediante o voto afirmativo dos Acionistas representando, no mínimo, a maioria simples das ações da Companhia, considerando as Ações Ordinárias com direito a voto.

Artigo 13. Os votos dos acionistas nas Assembleias Gerais que violem qualquer uma das disposições da lei, deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas serão considerados nulos e sem efeito. O presidente da respectiva Assembleia



ANEXO I-FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A -ESTATUTO SOCIAL

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190096659 Protocolo 190096659 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019

Geral não deverá contar os votos que violam a lei, o Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas.

Artigo 14. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) de ano, nos termos da Lei nº 6.404/76. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia.

SEÇÃO II — DA DIRETORIA

Artigo 15. A Diretoria será formada por até 02 (dois) Diretores, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, eleitas na forma prevista neste instrumento, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, competindo-lhes assinar, na forma do Parágrafo 2º a seguir, toda e qualquer documentação, somente em negócios de exclusivo interesse da Companhia, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de acionista ou de terceiros, respeitando os parágrafos a seguir.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião da Diretoria.

Parágrafo 2º. A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados: a) na alienação de bens e direitos, assunção de obrigações, ônus e despesas, conforme valores e parâmetros indicados no orçamento anual da Companhia, bem como contratos com terceiros fora do curso normal do negócio, a.i) por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente, ou a.ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador designado pelo Diretor indicado para assumir tais obrigações; b) nos demais atos, por 02 (dois) Diretores em conjunto ou, ainda, por 01 (um) Diretor e um procurador com poderes específicos devidamente constituído nos termos do Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo 3º. Na outorga de procurações, a Companhia será sempre representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto, ou, especificamente para

 ANEXO I-FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A -ESTATUTO SOCIAL

6 



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190096659 Protocolo 190096659 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019

prática de atos referentes à alienação de bens e direitos, assunção de obrigações, ônus e despesas, conforme valores e parâmetros indicados no orçamento anual da Companhia, bem como contratos com terceiros fora do curso normal do negócio, pelo Diretor Presidente, sendo que em todos os casos os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano, com exceção daqueles para fins judiciais.

Parágrafo 4º. A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral de Acionistas, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, sua competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado, respeitadas as condições previstas no Acordo de Acionistas.

Artigo 16. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias contados da vacância.

Artigo 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros. As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de carta protocolada ou, alternativamente, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) com aviso de recebimento, enviada a cada um dos Diretores.

Artigo 18. As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a maioria dos membros em exercício e das reuniões de Diretoria serão lavradas atas no respectivo livro de atas de reunião da Diretoria, assinadas pelos presentes.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19. A Companhia terá um Conselho Fiscal que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

ANEXO I-FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A -ESTATUTO SOCIAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190096659 Protocolo 190096659 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

27/08/2019

Parágrafo 2º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º. As funções, competência, deveres e responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais.

Parágrafo 4º. Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 20. O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 21. Ao final de cada exercício social, deverá ser realizada uma auditoria anual das demonstrações financeiras da Companhia, obrigatoriamente, por um auditor independente registrado na CVM.

Artigo 22. Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou correspondente a períodos menores. A distribuição de dividendos, a partir de lucros apurados em quaisquer balanços, será feita observadas as disposições legais, desde que respeitadas as orientações da Assembleia Geral atinentes à matéria.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto na Lei nº 6.404/76 ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante, assim como as disposições legais aplicáveis a serem observadas.

 ANEXO I-FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A - ESTATUTO SOCIAL

8 



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190096659 Protocolo 190096659 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019

Parágrafo 2º. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. A Companhia manterá em sua sede cópias dos contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas ou planos de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, e disponibilizará tais cópias aos acionistas que as requererem.

Artigo 26. É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

CAPÍTULO VI – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. Observadas as disposições de eventuais Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, as divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, vigentes na data na qual o pedido de arbitragem for apresentado, e a decisão dos árbitros poderá ser submetida a qualquer juízo competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, deverão ser complementadas pelas normas processuais brasileiras, nomeadamente, as previsões relevantes da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.

Artigo 28. O tribunal arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelo demandante, 1 (um) pelo demandado, e um terceiro, que será o presidente, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes. Caso os árbitros indicados pelas partes não possam designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado dentro do período subsequente de 10 (dez) dias pelo presidente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP.

Parágrafo 1º. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A decisão dos árbitros será final e vinculante. As custas e as despesas decorrentes do procedimento de



ANEXO I-FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A -ESTATUTO SOCIAL

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190096659 Protocolo 190096659 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019

arbitragem serão suportadas pela parte vencida. Os acionistas renunciam a qualquer direito de recorrer, na medida em que este direito possa ser renunciado.

Parágrafo 2º. Cada acionista reserva-se o direito de buscar assistência judicial: (a) para compelir a arbitragem; (b) para executar a decisão dos árbitros, incluindo a sentença arbitral. Caso os acionistas busquem a prestação jurisdicional, será competente o juízo da Comarca Central da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º. Da forma mais ampla permitida por lei, o procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelos acionistas. Contudo, a violação do sigilo não afetará as previsões deste Estatuto Social acerca da arbitragem e da sentença arbitral. O descumprimento deste Estatuto Social por uma das partes não afetará a submissão deste à arbitragem. A invalidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição deste Estatuto Social acerca da arbitragem não afetará a validade ou a executabilidade da obrigação dos acionistas de submeter suas demandas à arbitragem vinculante.

Florianópolis/SC, 22 de julho de 2019.

Acionistas:



HENRIQUE LUCINI ROCHA



**PEDRO GUILHERME DE LARA
RUBEN JOSÉ RAMOS CARDIA**



**Visto Advogada
Roberta Dias Fernandes - OAB/SC 31.110**



TERMO DE POSSE DIRETORIA

FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

CNPJ nº 12.958.626/0001-94

DIRETOR PRESIDENTE

Aos 22 dias do mês de julho de 2019, na sede da Companhia, em atenção à nominata aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, tomou posse o Sr. **HENRIQUE LUCINI ROCHA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 09.09.1985, engenheiro sanitaria e ambiental, portador da cédula de identidade nº 3155881 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 050.764.869-28, residente e domiciliado na Rua Acadêmico Reinaldo Consoni, 146, Bairro Santa Mônica, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88037-100 (“Henrique”), com mandato de 02 (dois) anos a contar desta data, assinando o presente termo de posse, considerando-se investido na função de **Diretor Presidente** da **FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.958.626/0001-94, com sede na sede social na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Lauro Linhares, nº 2055, sala 303, bairro Trindade, CEP 88036-003, declarando que tem conhecimento da íntegra do seu Estatuto Social, das normas legais atinentes, especialmente a Lei nº 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas, declarando também que não possui qualquer óbice legal, ou de qualquer natureza, para o exercício da respectiva função, declarando ainda que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades e não foi condenado ou está sob efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, obrigando-se a atender essas regras, zelando pela integridade, sucesso e prosperidade dos negócios sociais da Companhia na qual ora são investidos, abaixo assinando.

Florianópolis/SC, 22 de julho de 2019.



HENRIQUE LUCINI ROCHA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190095881 Protocolo 190095881 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

27/08/2019

TERMO DE POSSE DIRETORIA

FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

CNPJ nº 12.958.626/0001-94

DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA

Aos 22 dias do mês de julho de 2019, na sede da Companhia, em atenção à nominata aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, tomou posse o Sr. **PEDRO GUILHERME DE LARA**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 26/02/1989, engenheiro sanitaria e ambiental, portador da cédula de identidade nº 4707157 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 051.479.329-50, residente e domiciliado na Rua Mafra, nº 70, bairro Centro, cidade de Papanduva, estado de Santa Catarina, CEP 89370-000 (“Pedro”), com mandato de 02 (dois) anos a contar desta data, assinando o presente termo de posse, considerando-se investido na função de **Diretor Sem Designação Específica** da **FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.958.626/0001-94, com sede na sede social na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Lauro Linhares, nº 2055, sala 303, bairro Trindade, CEP 88036-003, declarando que tem conhecimento da íntegra do seu Estatuto Social, das normas legais atinentes, especialmente a Lei n.º 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas, declarando também que não possui qualquer óbice legal, ou de qualquer natureza, para o exercício da respectiva função, declarando ainda que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades e não foi condenado ou está sob efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, obrigando-se a atender essas regras, zelando pela integridade, sucesso e prosperidade dos negócios sociais da Companhia na qual ora são investidos, abaixo assinando.

Florianópolis/SC, 22 de julho de 2019.


PEDRO GUILHERME DE LARA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20190096675 Protocolo 190096675 de 19/08/2019 NIRE 42300049336

Nome da empresa FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 126614848403400

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

27/08/2019



CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
12.958.626/0001-94	FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A	04/02/2022 16:03:06	7499EDA259D44C30A55148E6598A68D43BCB2625

Instrumento de Alteração Contratual

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
22/07/2019	-	-	Participante-Upload

Título
Transformação de Sociedade LTDA em Sociedade Anônima Fechada

Descrição
Alteração contratual, estatuto registrado e termos de posse diretoria

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S A:12958626000194	12.958.626/0001-94	04/02/2022 16:03:06	Participante	Certificado Digital